

LEI Nº 9.847 ,DE 7 DE janeiro DE 1985

Fixa a comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, para a terceira segunda-feira do mês.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, fica fixada para a terceira segunda-feira do mesmo mês, independentemente do dia da semana em que vier a cair.

Art. 2º - As solenidades oficiais do aniversário da Fundação da Cidade de São Paulo serão realizadas no próprio dia 25 de janeiro.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - VETADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1985, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 8/janeiro/1.985

LEI Nº 9.847, DE 7 DE janeiro DE 1.985

Fixa a comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, para a quarta segunda-feira do mês.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, fica fixada para a quarta segunda-feira do mesmo mês, independentemente do dia da semana em que vier a cair.

Art. 2º - As solenidades oficiais do aniversário da Fundação da Cidade de São Paulo serão realizadas no próprio dia 25 de janeiro.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - VETADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.985, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

**Publicada novamente por ter saído com incorreções.